

Ofício n. 0XX/DGE/AGEMS/2025

Campo Grande/MS, XX de XXXXXX 2025

Assunto: Ofício n° 0629/2025/PJ/BRS - Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia,
Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Processo: 51.010.469-2025

Senhor Promotor,

Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, acerca do desempenho da ENERGISA MS em relação ao fornecimento de energia no Assentamento Mutum localizado na área rural de Ribas do Rio Pardo.

Sobre esse assunto, em primeiro lugar, salientamos que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL monitora a qualidade da distribuição de energia elétrica por meio dos seguintes indicadores de continuidade de fornecimento: DEC(Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora).

Esses indicadores refletem o desempenho das Distribuidoras na prestação do serviço público e são avaliados para Conjuntos Elétricos, que são agrupamentos de alimentadores derivados de uma subestação que agrupam segmentos contínuos de uma área de concessão. Os estudos de qualidade e conformidade da rede elétrica realizados pela ANEEL são disponibilizados para os Conjuntos Elétricos

O alimentador que atende o Assentamento Mutum, identificado como Água Clara 01, pertence ao Conjunto Elétrico Água Clara formado pelo agrupamento de alimentadores da Subestação Água Clara. Este conjunto apresenta os indicadores de continuidade DEC e FEC dentro dos limites regulados pela ANEEL.

Para restringir a análise às unidades consumidoras conectadas ao alimentador que atende o Assentamento Mutum, nossos fiscais analisaram, no período 2022 a 2025, os indicadores individuais de continuidade DIC (Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora), FIC (Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora) e DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora) que são destacados na fatura de energia elétrica do consumidor.

Esses indicadores representam, para o consumidor, a qualidade dos serviços prestados pela Distribuidora e mensuram a duração e a frequência das interrupções ocorridas em sua unidade consumidora. Os limites são definidos para períodos mensais, trimestrais e anuais. Quando esses indicadores individuais de continuidade são transgredidos, ou seja, excedem o limite estabelecido, a Distribuidora deve compensar financeiramente o consumidor.



No período analisado, nossos fiscais constataram que houve uma redução dos valores anuais das compensações pagas aos consumidores em 2025 quando comparado aos anos de 2023 e 2024, isto é, no assentamento, houve menos interrupções cujos valores ultrapassaram os limites regulatórios definidos pela ANEEL.

Todavia solicitamos especial apoio à EMS, que nos informou por meio da ENERGISAMS/DTEC-ANEEL/N°070/202, em anexo, que realizará a partir de **15/12/2025** inspeções nas redes de distribuição de energia elétrica da região. Nessas inspeções serão contemplados os trechos dos ramais do **Assentamento Mutum**, de forma a inserir no cronograma de manutenções corretivas e preventivas a ser programado para **2026**.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Pùblicos de Mato Grosso do Sul

Ao Senhor Promotor
Adriano Barrozo da Silva
Promotor de Justiça
Comarca de Brasilândia